



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a Clauferusi Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio e Plástico LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.583, de 01/04/2024.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a Naves Ribeiro Máquinas Agrícolas LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.588, de 01/04/2024.

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a NALISERV TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.590, de 01/04/2024.

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.596, de 01/04/2024.

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a ALTG TRANSPORTES LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.604, de 01/04/2024.

06 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a MULTISAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.605, de 26/08/2024.

07 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova os prazos que especifica a LUCATELLI e FURLAN LTDA., para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar Nº 1.618, de 23/12/2024.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

08 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 1.111, de 29 de abril de 2011 e dá outras providências.

09 – PROJETO DE LEI Nº 171/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre a divulgação obrigatória da execução das emendas parlamentares impositivas no Portal do Município de Mogi Guaçu, no Diário Oficial do Município e no Portal da Câmara Municipal, e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

10 – PROJETO DE LEI Nº 287/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui o Dia Municipal da “Oncologia” a ser comemorado todo dia 27 de novembro e dá outras providências.

11 – PROJETO DE LEI Nº 293/2025, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que institui o Dia e a Semana Municipal da Prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.

12 – PROJETO DE LEI Nº 307/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação à epígrafe e ao Art 1º da Lei nº 5.526, de 21 de outubro de 2021 e dá outras providências.

13 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Pastor Ivair Danta Barbosa.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de outubro de 2025.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
PLC 42/25

MENSAGEM Nº 166 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.583, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa **CLAUFERUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA.**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.583, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2025.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A CLAUFERUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.583, DE 01/04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.583, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 32 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Vicente Mendonça, a CLAUFERUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.595.453/0001-82.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.583, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa CLAUFERUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa CLAUFERUSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.595.453/0001-82, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio, 521, Parque Industrial João Batista Caruso, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.848-666, terreno denominado como Lote 32 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Vicente Mendonça, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 261/2.024:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 31; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 33 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

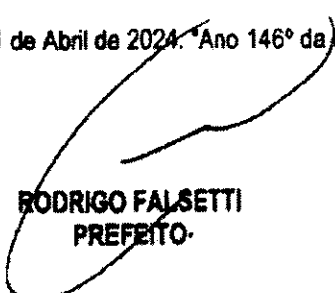


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02
Proc. CM nº 92648/25

MENSAGEM Nº 167 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.588, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa **NAVES RIBEIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.588, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 03
Proc. Cit. nº 82648/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2025.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A NAVES RIBEIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.588, DE 01/04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.588, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 31 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Vicente Mendonça, a NAVES RIBEIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ/MF nº 45.356.786/0001-12.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
Proc. CM nº 82048/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.588, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa NAVES RIBEIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa NAVES RIBEIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.356.786/0001-12, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Francisca Cândido da Silva, 194, Jardim Santa Maria II, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-064, terreno denominado como Lote 31 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Vicente Mendonça, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 263/2.024:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 30; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 32 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do Inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Abril de 1877*.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 02
P.O. 011 nº 82C 49/25

MENSAGEM Nº 168 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.590, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa ***NALISERV TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.***, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.590, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A

Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Processo nº 02
PLC 49/25
Data: 12/04/2025

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 2025.

**RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A NALISERV TRANSPORTES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS
DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.590, DE
01/04/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.590, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, dos terrenos denominados como Lotes nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 com áreas de 1.020,00 m² cada e Lote nº 23 com área de 1.242,62 m², do Loteamento Pantanal, sito na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, a NALISERV TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 51.595.443/0001-03.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.500, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa NALISERV TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., terrenos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa NALISERV TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.595.443/0001-03, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves, 2801, Parque Industrial Mogi Guaçu, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.849-212, terrenos denominados como Lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Loteamento Pantanal, na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 16.905/2.023:

"Lote de terreno n.º 16, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 15; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 17, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 16; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 18, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 17; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 19, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 18; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 20, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 19; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 21, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 20; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

"Lote de terreno n.º 22, com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 21; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

"Lote de terreno n.º 23, com área de 1.242,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 12,00 metros de frente para a Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 22; mede 14,13 metros em curva entre as ruas Vicente Ortiz de Camargo Neto e Vicente Mendonça; mede 51,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Vicente Mendonça e mede 21,00 metros nos fundos, confrontando com o Lote 24."

§ 1º As áreas, objeto da doação, destinam-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar n.º 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 838.262,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 23.285,06 (vinte e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 169 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.596, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa ***DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.***, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.596, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

03
Proj. CM nº PLC 50/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 2025.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596, DE 01/04/2024.

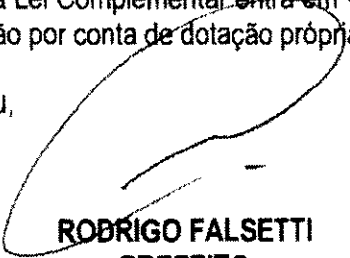
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.596, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 30 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Vicente Mendonça, a DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 30.873.388/0001-04.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
P. 105. CM nº 12.050/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.599, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa DOCE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.873.388/0001-04, com sede e principal estabelecimento sito à Rua do Tucura, 404, Tucura, Mogi Mirim/SP, CEP 13.807-011, terreno denominado como Lote 30 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Vicente Mendonça, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 14.014/2.022:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 29; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 31 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazar."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 05
Proc. CM nº 82060/25

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. *Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877*.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
Proc. CM nº 82651/25

MENSAGEM Nº 170 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.604, de 28/06/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa **ALTG TRANSPORTES LTDA.**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.604, de 28 de Junho de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Fórmula nº 03
Proc. CM nº 82051/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 2025.

**RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A ALTG TRANSPORTES LTDA.,
PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 28/06/2024.**

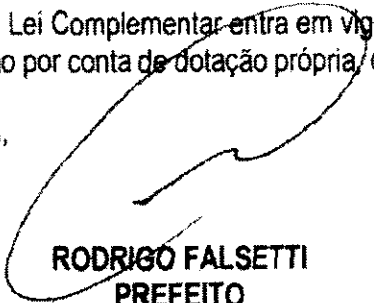
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.604, de 28/06/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 26 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Vicente Mendonça, a ALTG TRANSPORTES LTDA., CNPJ/MF nº 26.483.656/0001-04.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
Proc. CM nº 8265125

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa ALTG TRANSPORTES LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa ALTG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.483.656/0001-04, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Araraquara, 176, Jardim Itacolomy, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 26 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Vicente Mendonça, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo Eletrônico de nº 4653/2024:

"Um Lote de terreno com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 25; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 27 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



05
Prop. CM n° PLC 51/26

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



02
PLC 52/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 171 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.605, de 28/06/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa **MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.605, de 28 de Junho de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
PLC 52/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2025.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605, DE 28/06/2024.

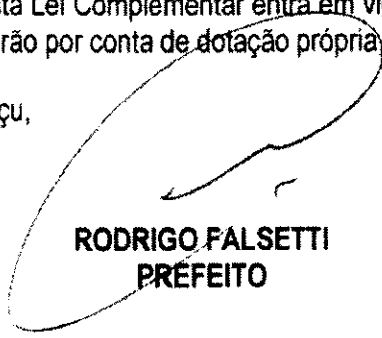
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.605, de 28/06/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 07 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, a MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., CNPJ/MF nº 07.526.153/0001-16.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
PLC 52/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MULTSAN PULVERIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.526.153/0001-16, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Bandeirantes, 205, Capela, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 07 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo Eletrônico de nº 1985/2024:

"Um Lote de terreno com a área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 06; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



05
PLC 52/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Expediente nº 02
Proc. CM nº PLC 54/25

MENSAGEM Nº 173 .10.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.618, de 23/12/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, ***improrrogáveis***, para que a empresa ***LUCATELLI & FURLAN LTDA.***, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.618, de 23 de Dezembro de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
1700 00000 1LC 54/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 2025.

**RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A LUCATELLI & FURLAN LTDA.,
PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.618, DE 23/12/2024.**

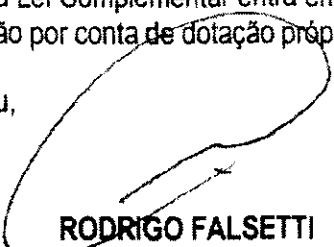
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.618, de 23/12/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 11 do Loteamento Pantanal, com área de 1.198,52 m², sito na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto esq. c/ Rua Fortunata Bruneli Canavesi, a LUCATELLI & FURLAN LTDA., CNPJ/MF nº 00.292.998/0001-45.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



04
Proc. 001 nº PL 054/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.618, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa LUCATELLI & FURLAN LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa LUCATELLI & FURLAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.292.998/0001-45, com sede e principal estabelecimento sito à Sylvio de Campos Filho, 06, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP, terreno denominado como Lote 11, localizado na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto esq. c/ Rua Fortunata Bruneli Canavesi, do Loteamento Pantanal, com área de 1.198,52 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 18575/2022:

"Um Lote de terreno com a área de 1.198,52 metros quadrados e de forma irregular, mede 11,26 metros de frente para Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto; 14,13 metros em curva entre as ruas Vicente Ortiz de Camargo Neto e Fortunata Bruneli Canavesi; mede 51,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 e mede 20,26 metros nos fundos, confrontando com o Lote 10."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

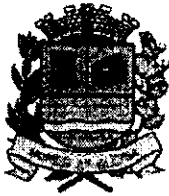
Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 119.852,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 39.950,66 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



05
PLC 59/25

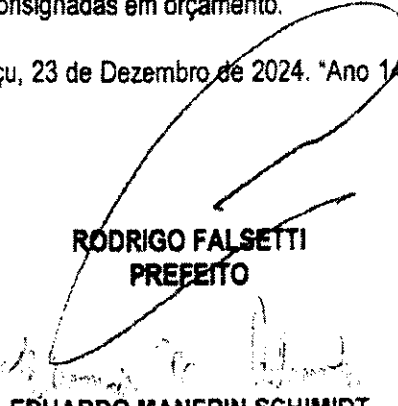
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na da data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 55/2

MENSAGEM Nº 174 .10.2025.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.111, de 29 de Abril de 2011 e dá outras providências.

Trata-se de pedido de alteração do art. 1º, da Lei Complementar nº 1.111, de 29 de Abril de 2011, tão somente para correção quanto ao ente autorizador da doação, que deverá constar como sendo PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, por ser o imóvel de sua propriedade, conforme matrículas de nºs 75.237 e 74.942 (cópias em anexo).

Justifica-se, ainda, o presente pedido de alteração, para que a PROGUAÇU S.A., possa lavrar a escritura pública do imóvel em favor da donatária, que está em atividade no imóvel há 11 anos.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111, DE 29 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação dada ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.111, de 29 de abril de 2011, que autorizou doação de área industrial a empresa que especifica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa FERNANDES & CASELA LTDA. ME. (atual denominação ART BLOCOS MOGI GUAÇU LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.765.737/0001-93, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia Dr. José Lanzi, nº 1.645, centro – Estiva Gerbi/SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios, constante do Processo Administrativo nº 3257/2011:

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



FOLHA Nº	24
Proc. CM Nº	10/2011

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	116 55/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa Fernandes & Cazela Ltda. ME., áreas de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **FERNANDES & CAZELA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.765.737/0001-93, com sede e principal estabelecimento sito na Rodovia Dr. José Lanzi, nº 1645, Centro - Estiva Gerbi-SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 3257/2011:

"Fração B do Lote 07 da Quadra G" - Com área de 4.244,00 m², e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração "A" do lote "07"; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "C" do lote "07" e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Área "B2" do Lote 09, todos da Quadra "G".

"Área B2 do Lote 09 da Quadra G" - Com área de 4.244,00 m² e de forma retangular, mede 42,44 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "B3" do lote 09; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "B1" do lote 09 e mede 42,44 metros no fundo, confrontando com a Fração "B" do Lote 07, todos da Quadra "G".

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.



FOLHA Nº	25
Proc. CM Nº	80/2011

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu PROGUAÇU, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 50.928,00 (cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

nl



FOLHA Nº	26
Proc. CM Nº	80/2011

FOLHA Nº	05
Proc. CM Nº	PLC 55/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

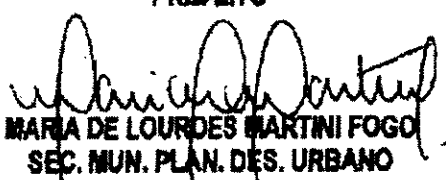
Art. 6º. Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

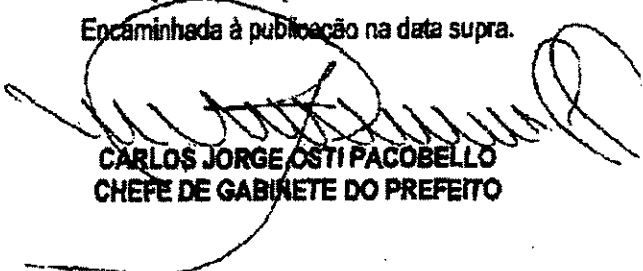
Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Abril de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município,
em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2025

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 171/25

Dispõe sobre a divulgação obrigatória da execução das emendas parlamentares impositivas no Portal do Município de Mogi Guaçu, no Diário Oficial do Município e no Portal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em painel eletrônico de fácil visualização, os dados atualizados sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício anterior.

§ 1º O painel de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Informação do valor executado comparado com o valor total destinado através das Emendas Parlamentares, informação simples e objetiva, contendo a terminologia em destaque **"EMENDAS PARLAMENTARES"**;

II - O painel que estiver em ambiente virtual, deverá ter um link que quando acessado, levará a informações mais detalhadas, a saber:

- a - nome do(a) vereador(a) autor(a) da emenda;
- b - número da emenda impositiva;
- c - valor total previsto na LOA;
- d - valor empenhado;
- e - valor liquidado;
- f - valor efetivamente pago;
- g - saldo restante a ser executado.

§ 2º O painel deverá ser atualizado, no mínimo, Semanalmente e disponibilizado:

I - na página inicial do Portal da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no Portal da Transparência do Município de Mogi Guaçu;

II - no Diário Oficial do Município;

III - no Portal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

Art. 2º As informações deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo período mínimo de cinco anos, contado do encerramento do exercício financeiro a que se referirem.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado violação ao princípio da publicidade e poderá ensejar responsabilização nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 171/25

Art. 4º Caberá à Controladoria Geral do Município; à Secretaria de Finanças e à Câmara Municipal, fiscalizar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à veracidade e tempestividade das informações divulgadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir do próximo exercício fiscal municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de junho de 2025.

Alex Tailândia
Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

Ao Projeto de Lei nº 171/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a divulgação obrigatória da execução das emendas parlamentares impositivas no Portal do Município de Mogi Guaçu, no Diário Oficial do Município e no Portal da Câmara Municipal, de dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 171/2025, renumerando-se o inciso subsequente.

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 171/2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de outubro de 2025.


Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO
(Alex Tailândia)
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 287/25

PROJETO DE LEI Nº, 287 DE 2025

Institui o dia Municipal da "Oncologia" a ser comemorado todo dia 27 de Novembro e dá outras providências.

Art. 1º - Propõe que se institua o dia Municipal de "Oncologia" a ser comemorado anualmente todo dia 27 de Novembro que também é o dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º - O objetivo deste projeto é reforçar para a população a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer. Esse é um termo utilizado para um grupo de mais de 100 doenças, caracterizadas pelo crescimento desordenado de células anormais que podem atingir qualquer parte do corpo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 16 de Outubro de 2025.


Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA

PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 287/05

27 de novembro:

Dia Nacional de Combate ao Câncer. Esta é uma data oficial, criada em 1988, para conscientizar a população sobre o câncer, especialmente em relação à prevenção da doença.

O primeiro ponto de responsabilidade do oncologista é, sem dúvidas, o diagnóstico do câncer. No entanto, ele não faz isso sozinho. Nesse processo, o oncologista conta com o auxílio do patologista, responsável pela análise dos tecidos enviados após a biópsia.⁵

A partir disso, será possível traçar o melhor tratamento para cada caso, com base nas evidências científicas e nas necessidades dos pacientes. Além disso, ele é geralmente o principal responsável pelo tratamento do câncer, coordenando a entrega de terapias antitumorais e uma ampla gama de cuidados.

Isso inclui não apenas o tratamento direto do câncer, mas também o gerenciamento dos sintomas e do sofrimento do paciente, especialmente quando a cura não é possível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	02
Proc. CM nº	82.293/25
Data de aprovação: 09/10/2025	

PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2025

Institui o Dia e a Semana Municipal da Prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º Em todo o Município de Mogi Guaçu serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado Novembro Roxo.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos órgãos municipais competentes, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais e outros órgãos governamentais, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia de prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de outubro de 2025.

Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA

Ver. ELIETE DE SOUZA BORGES

("Eliete de Madureira")



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 86 807/25

MENSAGEM Nº 175 ,10.2025.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre nova redação à epígrafe e ao art. 1º da Lei nº 5.526, de 21 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova redação à epígrafe e art. 1º da Lei nº 5.526/2021, passando a denominar-se MARIA LÍDIA MOREIRA DA FONSECA (LÍDIA FONSECA), o complexo de quadras de tênis (composto de 02 quadras), localizadas no Centro Esportivo Antonio Campano, no Jardim Bela Vista.

Ao mesmo tempo, estamos propondo que as referidas quadras, passam a denominar-se CARLOS ROBERTO CUCCHI a quadra de nº 1, e GILSON ANTÔNIO RODRIGUES, a quadra de nº 2.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGÔ FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 307, DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À EPIGRAFE E AO ART. 1º DA LEI Nº 5.526, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 5.526, de 21 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 5.526, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 127/2021, da Verª Liliane Helena Barbosa Chiarelli)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE MARIA LÍDIA MOREIRA DA FONSECA (LÍDIA FONSECA), AO COMPLEXO DE QUADRAS DE TÊNIS LOCALIZADAS NO CENTRO ESPORTIVO "ANTÔNIO CAMPANO", NO JARDIM BELA VISTA" (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.526, de 21 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA LÍDIA MOREIRA DA FONSECA (LÍDIA FONSECA)**, o Complexo de Quadras de Tênis (composto de 02 quadras), localizadas no Centro Esportivo "Antônio Campano" - Jardim Bela Vista, neste Município. (NR)

Parágrafo único. A Quadra nº 1, localizada no Complexo MARIA LÍDIA MOREIRA DA FONSECA (LÍDIA FONSECA), passa a ter a denominação de **CARLOS ROBERTO CUCCHI** e a Quadra nº 2, passa a ter a denominação de **GILSON ANTÔNIO RODRIGUES**. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.526, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 127/2021, da Vereadora Lilianê Helena Barbosa Chiarelli).

Dispõe sobre denominação de Maria Lídia Moreira da Fonseca (Lídia Fonseca), às Quadras de Tênis localizadas no Centro Esportivo "Antônio Campano", no bairro Jardim Bela Vista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Maria Lídia Moreira da Fonseca (Lídia Fonseca), as Quadras de Tênis localizadas no Centro Esportivo "Antônio Campano" – bairro Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 21 de Outubro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2.025

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor IVAIR DANTA BARBOSA.

Folha nº 02
Proc. CM nº PDL 22/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhora Pastor **IVAIR DANTA BARBOSA**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de setembro de 2025.

Ver. Pastor **ELIAS DOS SANTOS**

Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**

Ver. **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente

Ver. **ALEXANDRE DE LACERDA**

Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**

Ver. **ELIAS DOS SANTOS**

Ver. **MARCAL GEORGES DAMIÃO**